



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 145, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 145, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023.

O Projeto de Lei n.º 145, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 13 de fevereiro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 145, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 206.669,90 (duzentos e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02.	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de	
	Educação/Fundo Municipal	
02.03.12	Educação	
02.03.12.365	Ensino Infantil	
02.03.12.365.0007	Educação de Qualidade	
02.03.12.365.0007.1.0165	Construção, Reforma, Ampliação de Unidades de Ensino	
02.03.12.365.0007.1.0165.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	1.500.0000.0001 - Recursos não vinculados de impostos.	206.669,90



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

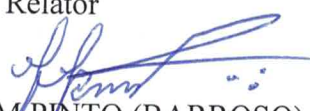
Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.	Poder Executivo	Ficha 77
02.03	Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal	
02.03.12	Educação	
02.03.12.361	Ensino Fundamental	
02.03.12.361.0007	Educação de Qualidade	
02.03.12.361.0007.2.0081	Manutenção Transporte Escolar	
02.03.12.361.0007.2.0081.3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	1.500.0000.0001 - Recursos não vinculados de impostos.	206.669,90

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro